Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

Câmara

L E I Nº 1.804 DE, 24 de novembro de 1994.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 76 CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 1.080/84, DE 28.12.84 - ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIODDE // ITAGUAÍ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÌ-RJ.,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - " ART. 76 - Durante o período de licença para tratamento de saúde o funcionário terá direito a todas as vantagens que percebe normalmente, exceto aquelas percebidas a título de Regência de Turma.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 25 de Novembro de 1994.

Prefeitura Municipal de Itaguaí
Administração
BENED. O AMORIM
Secretaria de Governo

BENEDITO MARQUES DE AMORIM
PREFEITO.-